

Lei nº 556

O Prefeito Municipal de Lomirama, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono de Faltas ao funcionalismo desta Prefeitura no valor de mais um salário percebido mensalmente por cada funcionário, correspondendo a um total de Cr\$ 4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa cruzeiros).

Artº 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar na importância de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros), para reforço das seguintes dotações:

Administração Financeira - Tesouraria	
3.1.1.1.01.01.11 - Pessoal Civil	450,00
Fiscalização	
3.1.1.1.01.01.12 - Pessoal Civil	600,00
Contabilidade	
3.1.1.1.01.01.16 - Pessoal Civil	500,00
Viação, Transp. e Comunicações	
3.1.1.1.01.01.42 - Pessoal Civil	300,00
Educação e Cultura - Administração	
3.1.1.1.01.01.91 - Pessoal Civil	250,00
Serviços Urbanos - Água e Esgoto	
3.1.1.1.01.01.91 - Pessoal Civil	300,00

Artº 3º - Os recursos para cobertura das despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão ser pagos em 144

não por falta de dotação própria e provável
excesso de arrecadação de acordo com o
art. 43 e parágrafos da Lei Federal 4.320/64.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação revogadas as
disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

Lourenço Martins, 14 de dezembro de 1972

João de Deus Vargas
= Prefeito Municipal =

Registrado e Publicado nesta Secretaria
Em 14 de dezembro de 1972
Regina M. B. Coelho
Diretor de Pessoal